

- a) executar ações necessárias ao adequado controle dos Termos de Responsabilidade e Confissão de Dívida (Passe Fiscal);
- b) fornecer informações ao contribuinte sobre os Termos de Responsabilidade e Confissão de Dívidas (Passe Fiscal);
- c) emitir e encaminhar à Coordenação de Controle de Trânsito de Mercadorias, relatórios sobre a situação atual dos Termos de Responsabilidade e Confissão de Dívidas (Passe Fiscal) pendentes.

IV - através da Coordenação de Fiscalização Itinerante:

- a) executar ações de fiscalização de mercadorias em trânsito;
- b) atender às solicitações de verificações e diligências fiscais;
- c) fornecer informações que subsidiem a elaboração da programação fiscal;

V - através dos Postos Fiscais:

- a) fiscalizar as mercadorias em trânsito;
- b) acompanhar e supervisionar o desembaraço e o fluxo de mercadorias em trânsito no Estado, bem como dirimir dúvidas suscitadas no desenvolvimento das ações;
- c) fornecer informações que subsidiem a elaboração da Programação Fiscal;
- d) emitir e baixar Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívidas (Passe Fiscal);
- e) coordenar, administrar e propor ações e alocações de pessoal de apoio, não pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria;
- f) supervisionar as tarefas de transcrição de dados, acompanhamento de Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida (Passe Fiscal) e demais atividades que integram o sistema de controle de fronteiras;
- g) expedir documentos fiscais, nos casos previstos na legislação tributária;
- h) classificar, controlar e registrar as Notas Fiscais;
- i) reter mercadorias em situação irregular e entregá-las ao fiel depositário;
- j) disponibilizar informações ao transportador sobre Termos de Responsabilidade e Confissão de Dívidas pendentes;

IV - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO III
DA SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA

Art. 23 À Superintendência da Despesa, órgão diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à gestão da política financeira do Estado;
- II - coordenar a programação financeira para os recursos do Tesouro do Estado;
- III – representar o Secretário na Comissão de Gestão Financeira do Estado;
- IV – deliberar sobre o pagamento da dívida pública estadual;
- V – exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO I
DA DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 24 À Unidade de Gestão Financeira, órgão diretamente subordinado ao Superintendente da Despesa, compete:

- I - coordenar e acompanhar a elaboração da previsão e a execução do fluxo de caixa;
- II - elaborar e acompanhar a programação financeira para os recursos do Tesouro do Estado;
- III - coordenar e acompanhar a execução de pagamentos de responsabilidade do Tesouro;
- IV - emitir parecer sobre anuência prévia e controlar os convênios celebrados;
- V - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 25 À Gerência de Programação Financeira, órgão diretamente subordinado à Unidade de Gestão Financeira, compete:

- I - através da Coordenação de Elaboração do Cronograma de desembolso:
 - a) coletar, junto aos Órgãos estaduais, os cronogramas financeiros relativos aos dispêndios necessários à execução da despesa, bem como analisar as informações recebidas;
 - b) auxiliar a Unidade de Gestão Financeira, executando estudos e análises na sua área de competência para subsidiar as decisões da Secretaria da Fazenda e do Governo do Estado, quanto à aplicação dos recursos financeiros;
 - c) manter registros dos dados obtidos e do cronograma de desembolso autorizados, acompanhando as liberações;
 - d) promover estudos, pesquisas e intercâmbio de informações necessárias para estimar a programação financeira de recursos do Tesouro Estadual;
 - e) promover os repasses financeiros para custear as despesas orçamentárias dos órgãos da administração direta e indireta do Governo Estadual.
- II - do Núcleo de Convênios:
 - a) receber dos Órgãos Estaduais as propostas de contratos de Convênios a serem celebrados pelo Estado;
 - b) analisar as minutas de Contratos de Convênio que exigem através contrapartida do Tesouro;
 - c) registrar os Convênios e realizar controle de liberação de recursos;
 - d) auxiliar na elaboração do orçamento dos recursos relativos aos Contratos de Convênio celebrados pelo Estado.
- III - no Núcleo de Controle Orçamentário:
 - a) registrar o movimento das fixações diárias;
 - b) acompanhar a execução orçamentária do Tesouro;
 - c) elaborar e avaliar demonstrativos referentes aos créditos adicionais, adiantamentos e restos a pagar;
 - d) apreciar os pedidos de créditos adicionais, conforme a disponibilidade financeira e submeter à apreciação do Secretário da Fazenda;
 - e) auxiliar na elaboração do orçamento dos recursos relativos aos Contratos de Convênio celebrados pelo Estado.
- IV - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 26 À Gerência de Execução Financeira Estadual, órgão diretamente subordinado à Unidade de Gestão Financeira, compete:

- I - através da Coordenação de Tesouraria:
 - a) no Núcleo de Controle Bancário:
 - 1. executar o controle do sistema de Caixa Único do Estado;